



**FREGUESIA DE ARÕES SÃO ROMÃO**

# **REGULAMENTO DE TAXAS**

**2013/2017**

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

**DA**

**FREGUESIA DE ARÕES (SÃO ROMÃO)**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Na execução do Regulamento de Taxas da Freguesia de Arões (São Romão), procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas.

Na análise dos valores adoptar foram considerados os custos directos e indirectos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos actos aqui tabelados têm um valor muito abaixo do seu valor real, sendo largamente deficitários, quer o sector da secretaria, quer o do cemitério, tendo a Junta de Freguesia optado por praticar taxas sem correspondência directa com esses custos antes mantendo valores próximos dos vigentes actualmente, embora que indexados ao valor do custo da mão-de-obra.

O presente regulamento e tabela de taxas pretende entrar em vigor na Freguesia, a partir da aprovação em Assembleia de Freguesia.

**CAPÍTULO I**

***DISPOSIÇÕES GERAIS***

Artigo 1.º

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é elaborado ao abrigo e nos termos das Leis em Vigor.

Artigo 2.º

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por objectivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, e outras receitas na Freguesia de Arões (São Romão) para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

**Tabela de Taxas**

A Tabela de Taxas e Outras Receitas da Freguesia de Arões (São Romão) faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 4.º

**Aplicação de Outros Tributos**

As taxas e outras receitas sujeitas a Imposto de Selo e/ou Imposto de Valor Acrescentado (IVA) encontrarão o seu valor a partir de referência indexada a estes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente regulamento e respectiva tabela de taxas.

Artigo 5.º

**Sujeitos**

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 6.º

**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7.º

**Licenças**

1 - As licenças e ou autorizações caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, excepto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 - As licenças são concedidas por períodos de tempo certo, de acordo com o previsto na tabela, e caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil

4 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças e ou autorizações caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 8.º

**Preparos**

1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 9.º

##### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Cemitérios;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Publicidade;
- Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 10.º

##### **Valor das Taxas e Sobretaxas**

1 – Salvo nos casos expressos nos artigos seguintes, as taxas estão definidas pelos valores constantes da tabela anexa que já incorporam os custos directos e indirectos, e critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou a alteração das taxas e licenças previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

#### Artigo 11.º

##### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;

- Licenças da Classe B: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- Licença de Gatídeo: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:

- Cães-guia;
- Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- Cães recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
- Cães para investigação científica.

4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 - Sempre que a licença do canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e o proprietário fica sujeito ao pagamento de uma coima a definir em processo de contra-ordenação.

Artigo 12.º  
**Publicidade**

1 – As taxas de publicidade em mupis na freguesia serão de acordo com o período solicitado pelo requerente;

2 – O aluguer será mediante a ordem de entrada do requerimento na secretaria da junta de freguesia;

3 – A parte gráfica será suportada pelo requerente;

4 – O conteúdo poderá ser vetado pela Junta de Freguesia, consoante o teor;

5 – A Junta de Freguesia pode, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas nos mupis.

Artigo 13.º

**Transportes**

3 – O transporte de pessoas para a piscina e outras atividades, corresponde a dois dias por semana, tendo uma mensalidade fixa e nas seguintes normas:

- A ordem de reserva no transporte, será mediante requerimento apresentado nos serviços, no mês em que for estipulado pela autarquia;
- O valor da mensalidade será fixo, independentemente da falta dos mesmos;
- O não pagamento da mensalidade implica a exclusão automática da pessoa no transporte, a não ser que esta esteja limitada por internamento, sendo o prazo limitado a um mês.

Artigo 14.º

**Atualização de Valores**

1 – Os valores das taxas são alterados no início do mês seguinte àquele em que os respectivos valores de referência sofrerem alteração.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

**CAPÍTULO III**

***LIQUIDAÇÃO***

Artigo 15.º

**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

**Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado. Só será acrescentado ao valor de cada prestação os juros de mora caso não seja comunicado a esta Autarquia qualquer explicação fundamentada.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 17.º

**Incumprimentos**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 - Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas das correspondentes taxas com o agravamento de cinquenta por cento até final do ano e de cem por cento por cada ano de atraso, salvo disposição legal em contrário. Só há lugar a pagamento de multa ou coima quando tenha sido elaborado auto de notícia ou participação formal ou ainda nos casos em que disposição legal ou regulamentar disponha noutro sentido.



**CAPÍTULO IV**

***DISPOSIÇÕES GERAIS***

Artigo 18.º

**Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento e tabela de taxas pretende entrar em vigor na Freguesia, a partir da aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em **29 de novembro de 2013**.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em **23 de dezembro de 2013**.

**TABELA DE TAXAS**

Capitulo I	
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
Taxas	
Prestação de serviços e concessão de documentos:	
1- Atestados ou outros documentos análogos e suas confirmações – cada.....	<b>2,00</b>
2- Certidões – cada .....	<b>3,00</b>
3- Segundas vias de Alvarás (sepulturas) – cada .....	<b>5,00</b>
4- Fotocópia simples de documentos arquivados, por cada lauda, ainda que incompleta	<b>1,00</b>
5- Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a) Não excedendo uma lauda ou face .....	<b>2,00</b>
b) Por cada lauda, ou face, ainda que incompleta além da primeira .....	<b>2,00</b>
7- Autenticações/ Certificações de documentos:	
a) Por cada fotocópia e respectiva conferência até quatro páginas inclusive .....	<b>14,00</b>
8- Confirmação de área em planta devidamente elaborada e definida:	
a) Por cada .....	<b>5,00</b>
9- Por cada informação sobre idoneidade do requisitante.....	<b>5,00</b>
Capitulo - II	
<b>CEMITÉRIO</b>	
Taxas	
1- Inumação em:	
b) Jazigos e Sepulturas .....	<b>40,00</b>
2- Exumação e inumação, incluindo limpeza, dentro do cemitério – cada ossada .....	<b>40,00</b>
3 - Concessão de terrenos:	
a) Para Sepultura perpétua - cada 2m <sup>2</sup> .....	<b>750,00</b>
b) Para Sepultura perpétua com a respectiva caixa construída - cada .....	<b>1.100,00</b>

c) Para Capela perpétua - cada .....	<b>3.500,00</b>
4 - Trasladação .....	<b>40,00</b>
5 - Remoção de terras por obras de construção .....	<b>25,00</b>
6 – Serviços externos prestados pela empresa contratada para serviços de funeral, exumações e trasladações:	
a) Serviços de enterramento (inumações / exumações) .....	<b>125,00</b>
b) Serviços de trasladações c/ossada (cada) .....	<b>125,00</b>
c) Serviços de trasladações c/ urna .....	<b>250,00</b>
 Averbamentos:	
1- Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trata de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais ata ao quarto grau	
a) Para sepulturas perpétuas .....	<b>20,00</b>
b) Para jazigos .....	<b>20,00</b>
2- Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior	
a) Para sepulturas perpétuas .....	<b>60,00</b>
b) Para jazigos .....	<b>100,00</b>
 Observações:	
A Caução para limpeza do espaço envolvente, aquando da remoção de terras por obras de construção da sepultura, será de 100,00€	
 Capitulo - III	
<b><u>CANIDEOS/GATIDEOS</u></b>	
Taxas	
 1 – Registo .....	 <b>1,25</b>
2 – Licenciamento	
a) Cão de Companhia – Categoria A .....	<b>10,00</b>
b) Cão com fins económicos – Categoria B .....	<b>8,75</b>
c) Cão para fins militares, policiais e de segurança pública – Categoria C .....	<b>0,00</b>
d) Cão para investigação Científica – Categoria D .....	<b>0,00</b>

## Regulamento e Tabela Geral de Taxas

e) Cão de Caça – Categoria E .....	<b>7,50</b>
f) Cão - guia – Categoria F .....	<b>0,00</b>
g) Cão Potencialmente perigoso – Categoria G .....	<b>15,00</b>
h) Cão perigoso – Categoria H .....	<b>15,00</b>
i) Gato – Categoria I .....	<b>5,00</b>
 <b>Observações:</b> -consultar: Decretos – Lei n.º 312/2003; 313/2003; 314/2003; 315/2003 e Portarias 421 e 422 /2004	
 Capitulo - IV <b><u>PUBLICIDADE</u></b> Taxas	
1- Aluguer de Espaço em MUPIS - Por face	
a) Período de uma Semana .....	<b>20,00</b>
b) Período de duas semanas .....	<b>30,00</b>
c) Período de três semanas .....	<b>40,00</b>
d) Período de quatro semanas .....	<b>50,00</b>
 Capitulo V <b><u>SERVIÇOS SOCIAIS</u></b>	
1- Transporte de pessoas para a piscina e outras atividades	
a) Por mês (duas vezes por semana) .....	<b>10,00</b>